

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SORRISO.

Concorrência Pública nº 002/2021

MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04960718/0001-80, estabelecida na Av. Miguel Sutil, 8800, sala 1309 do Ed. Advanced Business, - B. Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, por suas representantes legais ao final assinadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as inclusas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da pontuação conferida as empresas recorrentes, desde já requerendo seja provido o recurso, pugnando pela reconsideração da decisão proferida, pelas razões de fato e fundamentações jurídicas que passa a expender:

Nestes termos,
pede deferimento.
Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2021.

MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO
Mercatto Comunicação Integrada Ltda.



Arielle Pinheiro
Representante Mercatto Comunicação Integrada Ltda.
CPF 004.961.251-41
RG 1573493-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
EM 27/08/21 HORA 10:07

ASSINATURA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Ínclito Senhor Julgador,

Durante a realização da 2ª sessão pública, foi divulgado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com as notas atribuídas pela CPL, onde a Recorrente restou desclassificada sem nem mesmo ter sua campanha avaliada com a pontuação devida.

Assim, em que pese o respeito e o acatamento nutrido pelos membros que fazem parte da CPL, a Recorrente, analisando o edital e questionamentos que foram feitos durante o período que antecedeu à entrega das propostas, vem, respeitosamente, perante Vossa Ilustre Senhoria, expor e requerer o que segue neste petítório, pugnando ao final pela reconsideração da decisão proferida.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Compulsando os autos e analisando detalhadamente os fundamentos técnicos do processo licitatório bem como sopesando as Propostas Técnicas e as notas que foram atribuídas às demais empresas licitantes, *data máxima vênia*, a decisão referente ao julgamento das Propostas Técnicas não merece prosperar, carecendo de revisão por parte dos membros da CPL, a fim de que não se consolidem equívocos, conforme razões adiante, que darão ensejo a tal reforma.

A) DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE (MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.)

Durante avaliação e julgamento da Proposta Técnica da Recorrente, os membros da Subcomissão Técnica não atribuíram notas aos quesitos do Plano de Comissão Publicitária – Via Não Identificada (proposta apócrifa), onde, de um total de 80 pontos possíveis, a Recorrente recebeu apenas a notícia de que foi DESCLASSIFICADA.

No entanto, vemos que o próprio edital no item 9.17.10 estabelece que mesmo havendo desclassificação da proposta a pontuação de seus quesitos deverá ser realizada:

“Conforme o § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 12.232/2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de via não identificada.”

Considerando que a Mercatto não descumpriu qualquer disposição do edital, resta injusta e descabida a sua desclassificação.

Ora vejam, segundo a CPL, houve identificação da empresa no “Envelope 1” e o motivo dessa identificação não foi informado. No entanto, se observamos o “item 5 – DAS PROPOSTAS, no subitem 5.6”, verificamos as seguintes orientações:

“Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições presentes no edital e que apresentem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujas propostas técnicas, não identificadas, apresentem quaisquer sinais, marcas ou algo que permita a sua identificação”.

Fica claro que, para que qualquer proposta seja desclassificada, deve conter um elemento muito claro de identificação da licitante ou algum tipo de rasura que impossibilite a compreensão do conteúdo. Se esta foi a razão, qual foi o elemento identificador na proposta da Mercatto? No momento da entrega das propostas, a comissão não identificou e não registrou nenhuma dessas falhas ao receber a referida proposta, tão pouco os demais participantes do certame o fizeram, o que seria de se esperar, já que teriam mais chances de eliminar seus concorrentes.

Ao constatar que outras empresas também foram desclassificadas com alegação do uso do papel A3, entendemos que essa pode ser a razão da desclassificação da Mercatto, porém, duas questões devem ser observadas: 1) o motivo da desclassificação deveria estar claro, se não no momento do recebimento das propostas, ao menos na ata emitida pela Comissão de Licitação; 2) se a alegação para tal decisão for o uso do papel A3, há que se considerar que NÃO HÁ no edital qualquer orientação ou proibição deste tipo de material. Ao contrário. O edital não especifica, em nenhum de seus itens, o formato de papel, tipo, cor ou gramatura que devem ou não ser utilizados para a apresentação das peças. As referências só estão claras para o formato de apresentação do Plano de Comunicação.

Quando se trata da apresentação das peças que compõem o tópico “III – Ideia criativa, item b”, o edital traz somente as seguintes orientações:

“Como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de 05 (cinco) peças que corporifiquem

objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro de TV, layout, Storyboard impresso ou “monstro” de peça de internet, de peça de rádio ou roteiro de rádio, limitados a uma peça para cada meio convencional ou não convencional, de veiculação tradicional, proposto pela licitante”.

Nota-se, portanto, que não há qualquer indicação sobre o formato de apresentação das peças, tão pouco, qualquer alerta quanto à proibição de determinado formato. Tanto é verdade que 5 empresas apresentaram seus exemplos de peças em papel A3, ou seja, quase a metade das licitantes teve o mesmo entendimento de que, salvas as orientações acima, o formato de apresentação das peças era livre. E vamos ainda mais longe: como falar em identificação sendo que várias empresas apresentaram da mesma forma? Se fosse apenas o entendimento de uma das licitantes, a apresentação em um papel maior poderia gerar algum tipo de diferenciação (mesmo assim, insuficiente para identificar a empresa), mas como dizer que cinco empresas foram identificadas? Será que a comissão em posse das 5 propostas saberia dizer de qual empresa era cada campanha? Impossível!

Quando se fala em identificação, fala-se em ter um elemento claro que possibilite a ligação entre o conteúdo do envelope não identificado com peças ou elementos do envelope identificado, o que, de forma alguma ocorreu com a proposta da Mercatto e, tão pouco ela se destacou entre os participantes por apresentar um papel diferente, já que 5 empresas apresentaram suas peças no mesmo padrão. Entendemos que, o que houve na verdade, foi uma falha na interpretação da comissão avaliadora que, tendo em vista a orientação para a elaboração do plano de comunicação, utilizou essas informações como regra para todos os envelopes.

Se por um lado o edital não é claro ao informar o formato de apresentação das peças no item “Ideia Criativa”, não houve informações complementares a respeito, nem mesmo na etapa de esclarecimentos. Para que não reste dúvidas quanto a isso, vamos analisar as respostas da Comissão quando houve um questionamento sobre a forma como as peças deveriam ser apresentadas. Transcrevemos abaixo:

Pergunta: Visto que o edital não especifica, os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa poderão ser apresentados separadamente do caderno e de forma que a licitante achar mais indicado?

Resposta: A empresa deve seguir as orientações do instrumento convocatório, devendo apresentar toda a sua proposta dentro das 5 peças, seguindo as limitações estabelecidas no edital.

Pergunta: As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido ou serem apresentadas com ou sem suporte?

Resposta: Registra-se que a proposta sem identificação, deve seguir as limitações de impressão e apresentação estabelecidas em edital, pois,

não podem haver nenhum tipo de identificação dos participantes. Vale dizer que para esta proposta, o envelope 1 deve seguir as regras do item 3.2.1.1

Vejamos, então, o que diz o item 3.2.1.1 indicado pela CPL sobre as limitações estabelecidas para apresentação das peças gráficas.

3.2.1.1. Envelope “1” -Plano de Comunicação – Sem identificação – Item 6.2
Este envelope não poderá conter qualquer marca, sinal ou identificação externa ou interna em seu conteúdo.

Vejam que o item indicado pela CPL como orientação para a apresentação dos exemplos de peças pelas licitantes trata-se tão somente de um item genérico falando sobre não conter identificação, marca ou sinal e não fala nada sobre como as peças gráficas devem ou não ser apresentadas.

Fica claro pela resposta que não há um formato específico e que cabe à licitante escolher a melhor forma de apresentar, desde que caiba no invólucro disponibilizado pela Prefeitura para acondicionar a proposta apócrifa.

Vejamos o que diz também o item 6.1 que é mencionado no item 3.2.1.1 indicado pela comissão sobre as limitações estabelecidas para a apresentação das peças gráficas no edital: **6.2. Envelope “1” - Plano de Comunicação.**

Fica claro, portanto, que a CPL não respondeu devidamente à pergunta, deixando assim à escolha da licitante a forma de apresentação das peças corporificadas. Fica claro também que, no edital, não existe qualquer item que defina a forma como os exemplos de peças do plano de comunicação devem ser apresentados.

Não há, portanto, que se falar em identificação da licitante Mercatto, nem em descumprimento de disposições do instrumento convocatório. Mais uma vez comprovamos aqui que a empresa Mercatto foi desclassificada sem motivo e retirada da concorrência por erro da Comissão.

Ainda assim, quando a comissão responde: “... **A empresa deve seguir as orientações do instrumento convocatório, devendo apresentar toda a sua proposta dentro das 5 peças, seguindo as limitações estabelecidas no edital**”, não deixa claro onde estão essas limitações pois em nenhum momento fala-se sobre exemplos de peças.

As únicas exigências do edital sobre limitações e padrões de apresentação estão no “item 3.10” que são exclusivas para os textos, uma vez que as restrições são claras ao estabelecer como devem ser padronizados os textos de defesa da proposta, com informações como tamanho de fonte; numeração de página e justificação de página. Fica claro, então, que se tratam de orientações para os textos, uma vez que, para a criação das peças, as indicações não se aplicam, por exemplo, o

uso apenas de tipografia Arial 12, o que impediria a confecção de layouts interessantes e com informações em destaque. Além disso, se essas orientações fossem válidas para apresentação da proposta técnica, estaríamos restringindo toda a capacidade criativa das licitantes e qualquer possibilidade de se destacarem com peças de formas, cores e tipografia diferenciadas, impedindo que a comissão optasse pelas soluções por seu conteúdo diferenciado.

Para que não reste dúvidas quanto à impossibilidade de aplicar as orientações do item 3.10 às peças da “Ideia Criativa”, abaixo relembramos item a item quais são as orientações oferecidas pelo edital:

3.10. O conteúdo dos envelopes deverá ser apresentado em 01 (uma) única via, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com exceção para o conteúdo do envelope “1”, que além de tais exigências, seu conteúdo deve ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco 75g/m²;
- Com textos justificados;
- Com texto em fonte “Arial”, preta, tamanho 12 pontos, espaçamento simples.
- Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos tamanho 8, no canto inferior direito da página;
- apresentado com folhas soltas, sem qualquer item que possa identificar sua proposta, exemplos: grampos, clips, presilhas, perfurados, encadernados;
- Sem identificação da licitante.

que fala sobre a forma que a proposta deve ser apresentada, mas vejam que ele rege sobre os textos e não fala nada sobre os exemplos de peças.

Por todos os motivos descritos acima, por não concordar com a sua desclassificação, a Recorrente, conforme lhe faculta a legislação, apresenta aqui as RAZÕES TÉCNICAS recursais, com o objetivo de que os membros da Subcomissão Técnica possam sopesar os argumentos expostos para rever, reanalisar e reconsiderar o julgamento da Proposta Técnica.

Além de todos os motivos expostos acima, há que considerar, ainda, a classificação de apenas uma licitante no certame. Sendo o edital uma concorrência de técnica e preço, entendemos que o processo está totalmente fracassado, uma vez que, não há como se comparar nem a melhor proposta de campanha e, tão pouco, optar pelo menor preço tendo, em vista que restou apenas uma empresa habilitada.

Entendemos, então, que o processo não atende aos interesses da Prefeitura de Sorriso e, portanto, solicitamos a atitude necessária da comissão julgadora, para que reveja o motivo da desclassificação da Mercatto ou promova o cancelamento do certame, uma vez que não há condições de definir pela melhor proposta técnica e preço tendo restado apenas um participante no processo.

Não poderia ter havido tanto desrespeito às regras licitatórias, restando claro e flagrante o desprezo das normas contidas e regidas no edital, segundo o qual as empresas licitantes e a CPL devem atenção restrita ao que previu o edital da concorrência.

Infere-se, sem maiores delongas, que a CPL deve **observar as regras e condições previamente estabelecidas no edital, o que definitivamente não foi o caso.**

Assim, ante ao exposto, diante de todos os argumentos fáticos e fundamentações, requer ainda seja o presente recurso **PROVIDO *in totum***, cancelando o certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2021.

MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO
Sócia Diretora Mercatto Comunicação Integrada Ltda.



Arielle Pinheiro
Representante Mercatto Comunicação Integrada Ltda.
CPF 004.961.251-41
RG 1573493-5



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDECO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200816197

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100068890

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

31 Maio 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2377790 em 01/06/2021 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 210664509 - 28/05/2021. Autenticação: D464961CDFC9CC8A92559352A66F45D6889F5AD9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/066.450-9 e o código de segurança nvWJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
AUXÍLIO PRESIDENTE MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/066.450-9	MTP2100068890	19/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
537.759.881-49	ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2377790 em 01/06/2021 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 210664509 - 28/05/2021. Autenticação: D464961CDFC9CC8A92559352A66F45D6889F5AD9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/066.450-9 e o código de segurança nvWJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 04.960.718/0001-80 NIRE 51.200.816.197

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

- ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, publicitária, portadora da cédula de identidade registro geral nº 763.828-0 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 537.759.881-49, residente e domiciliada a Rua Polônia, nº 321, Bairro Santa Rosa, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.040-290.
- MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, natural de Jaú – SP onde nasceu em 18 de janeiro de 1978, publicitária, portadora do RG nº 1723529-4 SSP/MT e CPF nº 269.510.898-25, residente e domiciliado a Rua Tenente Alcides Duarte de Souza nº 421, Apto 1001, Edifício Villaggio Toscana, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-263 na cidade de Cuiabá/MT;
- LILIANE DA COSTA COELHO**, brasileira, solteira, publicitária, natural de Mineiros - GO onde nasceu em 03 de janeiro de 1975, portadora do RG nº 960650 SSP/MT e do CPF sob o nº 834.550.191-53, residente e domiciliada na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 1015, Condomínio Villa de Capri, Quadra II casa 11 Bairro Despraiado, CEP 78.048-000, Na cidade de Cuiabá/MT.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça a denominação de **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida em Cuiabá – MT, na Rua 24 de Outubro nº 388, Bairro Centro Norte, CEP: 78005-550, Sob o CNPJ nº 04.960.718/0001-80, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Jucemat sob nº 51.200.816.197 em 25/03/2002, consolida o contrato social que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes, subsidiariamente a lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, resolvem de comum acordo, neste ato, alterar as seguintes cláusulas do seu contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato o endereço que passa a ser na Avenida Miguel Sutil nº 8800 sala 1309 Ed. Advanced Business, Duque de Caxias Cep 78.043-305 Cuiabá/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: Altera-se neste ato o nome da sócia Liliane da Costa Coelho para Liliane Coelho Grawe e seu estado civil passa a ser casada em comunhão parcial de bens.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 04.960.718/0001-80 NIRE 51.2.0081619-7

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito os abaixo assinados:

- ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, publicitária, portadora da cédula de identidade registro geral nº 763.828-0 SSP/MT, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 537.759.881-49,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2377790 em 01/06/2021 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 210664509 - 28/05/2021. Autenticação: D464961CDFC9CC8A92559352A66F45D6889F5AD9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/066 450-9 e o código de segurança nvWJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 3/10

residente e domiciliada a Rua Polônia, nº 321, Bairro Santa Rosa, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.040-290.

2. **MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial e bens, natural de Jaú – SP onde nasceu em 18 de janeiro de 1978, publicitária, portadora do RG nº 1723529-4 SSP/MT e CPF nº 269.510.898-25, residente e domiciliado a Rua Tenente Alcides Duarte de Souza nº 421, Apto 1001, Edifício Villagio Toscana, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-263 na cidade de Cuiabá/MT;
3. **LILIANE COELHO GRAWE**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, publicitária natural de Mineiros - GO onde nasceu em 03 de janeiro de 1975, portador do RG nº 960650 SSP/MT e do CPF sob o nº 834.550.191-53, residente e domiciliada na Rua Clarindo Epifânio da Silva, nº 1015, Condomínio Villa de Capri, Quadra II casa 11 Bairro Despraído, CEP 78.048-000, Na cidade de Cuiabá/MT.

Únicos sócios da sociedade limitada, que gira nesta praça a denominação de **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida em Cuiabá – MT, Avenida Miguel Sutil nº 8800 sala 1309 Ed. Advanced Business, Duque de Caxias Cep 78.043-305 Cuiabá/MT. Sob o CNPJ nº 04.960.718/0001-80, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Jucemat sob nº 51.200.816.197 em 25/03/2002, consolida o contrato social que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes, subsidiariamente a lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girara sob a denominação social de **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, e nome fantasia **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, e terá sua sede na Avenida Miguel Sutil nº 8800 sala 1309 Ed. Advanced Business, Duque de Caxias Cep 78.043-305 Cuiabá/MT.

CLAUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá por objetivos, Agencia De Publicidade e Propaganda, Estudo, Planejamento, Conceituação, Concepção, criação, Execução interna e supervisão da execução externa, Intermediação e Distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, Serviços de Organização de Eventos – Inclusive Culturais e Desportivos, Produção, Organização e Promoção de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais, Assessoria e Planejamento em Marketing e Publicidade.

CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social é da importância de R\$ **850.000,00 (oitocentos cinquenta mil reais)**, divididos em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada quota, e integralizadas, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre eles;

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO	575	57,50	488.750,00
MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	375	37,50	318.750,00
LILIANE DA COSTA COELHO	50	5,00	42.500,00
Total	1.000	100	850.000,00



Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA QUARTA:

Por este instrumento, as sócias **ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO e MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO** dividem a administração da empresa competindo, isoladamente ou em conjunto o uso da firma para a representação ativa, passiva e judicial, sendo-lhes, entretanto, vedado, o seu uso emprego sob quaisquer pretexto ou modalidades em operações ou negócios estranhos ao objetivo social ou assumir obrigações, seja favor de qualquer sócio ou de terceiros. É vedado também, prestação de avais, endossos, finanças, e cauções de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Para validade de cheques, títulos de créditos, outros documentos que importem responsabilidade para a Sociedade, e a venda de bens móveis, contratos em que a Sociedade seja parte, e a nomeação com poderes das cláusulas “a Negotia” e “ad judita” será necessário sempre a assinatura de pelo menos um dos sócios isoladamente, porem para a compra e venda de bens imóveis deverão constar sempre as assinaturas de ambos os sócios em conjunto.

CLAUSULA QUINTA:

A sociedade poderá abrir e extingui filiais, depósitos, agências e escritórios ou similares em qualquer parte do território nacional, observando as disposições legais vigentes.

CLAUSULA SEXTA:

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA:

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios remanescentes que, em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição. O sócio que deseja retirar-se da sociedade devesa notificar sua resolução, por escrito. Com antecedência mínima e sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLAUSULA OITAVA:

Cada sócio terá direito a retirar mensalmente, uma importância a titulo de pró-labore, previamente combinada, e que será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA NONA:

O ano social coincidirá com o ano civil, devendo aos 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade obedecendo às prescrições legais técnicas pertinentes.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Os lucros ou prejuízos apurados em balanços a serem realizados após o término do exercício social serão repartidos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA DÉCIMA

Em caso de falecimento e um dos sócios, a sociedade não dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da apuração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a sociedade poderá nos casos previstos em lei e neste contrato, aumentar o seu capital social, respeitando a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente, procedendo este de acordo com as leis em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor. As divergências que houver entre os sócios serão resolvidas no Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, que fica por eles eleitos.

E, por estarem Justos e Contratados os sócios assinam o presente instrumento, arquivando-se uma na JUCEMAT para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá 11 de Maio de 2021.

ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO
SÓCIA

MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO
SÓCIA

LILIANE COELHO GRAWE
SÓCIA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/066.450-9	MTP2100068890	19/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
537.759.881-49	ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO	01/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	01/06/2021
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	01/06/2021
----------------	--------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, de CNPJ 04.960.718/0001-80 e protocolado sob o número 21/066.450-9 em 28/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2377790, em 01/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
537.759.881-49	ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
834.550.191-53	LILIANE COELHO GRAWE	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
537.759.881-49	ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
269.510.898-25	MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO	01/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 21/066.450-9.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 01/06/2021, às 15:03.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 21/066.450-9.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2377790 em 01/06/2021 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 210664509 - 28/05/2021. Autenticação: D464961CDFC9CC8A92559352A66F45D6889F5AD9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/066.450-9 e o código de segurança nvWJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, terça-feira, 01 de junho de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2377790 em 01/06/2021 da Empresa MERCATTO COMUNICACAO INTEGRADA LTDA, CNPJ 04960718000180 e protocolo 210664509 - 28/05/2021. Autenticação: D464961CDFC9CC8A92559352A66F45D6889F5AD9. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/066.450-9 e o código de segurança nvWJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: Maria Fernanda Escanhuela Melo, CPF: 269510898-25, RG 1723529-4 representante da empresa Mercatto Comunicação Integrada localizada no endereço: Av. Miguel Sutil, 8800, Ed. Advanced Business, sala 1309 na cidade de Cuiabá / MT de CNPJ: 04.960.718/0001-80.

Outorgado: Ariele Pinheiro, CPF 004.961.251-41 e RG 1573493-5, residente na Rua dos Pardais, número 698, bairro Parque das Araras, CEP Pardais: 78896-192, Sorriso-MT.

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência Pública nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá, 02 de julho de 2021.

Mercatto Comunicação Integrada Ltda.

CNPJ 04.960.718/0001-80

Maria Fernanda Escanhuela Melo

Sócia Diretora Administrativa e Financeira

